



DECRETO-LEI N.º _____/2013

Artigo 1.º

Aditamento ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

É aditado ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, e 41/2012, de 21 de fevereiro, o artigo 152.º com a seguinte redação:

“Artigo 152.º

Alteração terminológica

As referências feitas no artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 e n.º 9 do artigo 22.º do presente decreto-lei à prova de avaliação de competências e conhecimentos consideram-se feitas à prova de avaliação de conhecimentos, capacidades e competências.”

Artigo 2.º

Alteração do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho

O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 41.º

[...]

1 - [...]

a) [...]



b) [...]

c) [...]

d) Declaração comprovativa de aprovação na prova prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD.

2 - [...]

3 - [...]"

Artigo 3.º

Revogação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho

É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho.

Artigo 4.º

Disposição transitória

Os candidatos que até 31 de dezembro de 2013 celebram contratos a termo em resultado da aplicação dos mecanismos de seleção e recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, estão dispensados da realização da prova de avaliação de conhecimentos, capacidades e competências.